

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 1993/78

INTERESSADO : ESCOLA DE APLICAÇÃO DA FACULDADE DE EDUCAÇÃO DA
UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO.

ASSUNTO : Alterações no Regimento Escolar e Convalidação de
Atos Escolares.

RELATOR : Cons. Eulálio Gruppi

PARECER CEE N° 1571/78 - CPG - Aprovado em 06/12/78

I - RELATÓRIO

1. Histórico -

A Escola de Aplicação de 1º Grau da Faculdade de Educação da Universidade de São Paulo, teve seu Regimento aprovado pelo Parecer CEE n° 3.471/75, em 03/12/75.

Através de ofício datado de 1º de outubro de 1978, a Direção solicita alteração do Capítulo III - Da Organização Didática, artigos 27 a 35. Tais alterações referem-se ao Sistema de Avaliação, Promoção e Recuperação.

Justifica o pedido " tendo em vista a urgente necessidade de adaptação do regime didático da Escola de Aplicação à legislação vigente".

Posteriormente, em novo ofício dirigido a este Conselho e datado de 6 de novembro, a direção da escola esclarece que " já antes do presente ano letivo, a Escola de Aplicação da Faculdade de Educação da Universidade de São Paulo iniciou os estudos referentes às modificações e providenciou o seu encaminhamento, iniciando em seguida a aplicação de novos critérios e promovendo a sua divulgação - junto aos pais (grifos nossos). Porém, por razões de tramitação burocrática (sic), acabou ocorrendo considerável atraso no andamento dos estudos, somente agora sendo possível o seu envio ao Conselho Estadual de Educação. Nessas condições, e considerando o prejuízo pedagógico de um retorno aos antigos critérios, solicito ao egrégio Conselho que atente para a possibilidade de convalidação dos atos já praticados na expectativa de aprovação em tempo Hábil".

2. Apreciação -

As alterações regimentais propostas pela Escola de Aplicação da FEUSP podem ser acolhidas, uma vez que obedecem ao disposto nas Leis 4024/61 e 5692/71 e normas baixadas pelos Conselhos Federal e Estadual de Educação.

Quanto à solicitação de convalidação de atos escolares já praticados é estranho que a escola "moto próprio", tenha aplicado novos critérios de avaliação sem antes ouvir este Conselho.

Muito embora tenha a escola procedido ao arrepio do disposto no artigo 25 da Deliberação CEE 33/72 segundo o qual, "qualquer modificação de regimento, ... será submetida à aprovação do Conselho Estadual de Educação ou da Secretaria da Educação, conforme o caso, e vigorará a partir do ano letivo seguinte", somos de opinião que os atos escolares praticados pela escola, no que se refere à adoção de novos critérios de avaliação, em 1978, devam ser convalidados.

Dois são os motivos que nos levam a este entendimento: primeiro, porque estamos praticamente encerrando o ano letivo e o retorno aos critérios de avaliação anteriores viria conturbar sobremaneira a vida da escola e, segundo, porque os novos critérios de avaliação representam, sem dúvida, substancial melhora em relação aos anteriormente adotados.

II = CONCLUSÃO

À vista do exposto somos favoráveis a aprovação da alteração regimental proposta pela Escola de Aplicação da Faculdade de Educação da Universidade de São Paulo. Deve a escola proceder aos ajustes necessários quanto à numeração dos artigos, uma vez que o número de artigos a serem modificados é ultrapassado pelo de artigos novos.

Quanto aos atos escolares praticados em 1978, em decorrência de alteração regimental, com adoção de novos critérios de avaliação, sem a prévia aprovação deste Conselho, ficam, em caráter excepcional, convalidados.

São Paulo, 6 de dezembro de 1978
ass. Eulalio Gruppi
Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: João Baptista Salles da Silva, José Conceição Paixão, Maria de Lourdes Mariotto Haidar, Geraldo Rapacci Scabello e Rosa Tedeschi Manso Vieira.

Sala da CEPG, em 06 de dezembro de 1.978

a) Cons. JOSÉ CONCEIÇÃO PAIXÃO - Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 06 de dezembro de 1.978

a) Cons. MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
Presidente